



LEI Nº 1530/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar dilação da prorrogação do contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Eletricista.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar dilação da prorrogação do contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A dilação da prorrogação do contrato, descrita no artigo 1º inciso I será efetivada por intermédio de Termo Aditivo, e vigorará pelo período de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único - O aditamento do contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A dilação da prorrogação do contrato, de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.



Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alissa Strassburger de Oliveira

Advogada Pública